



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595  
e-mail: [secex-educacao@tce.mt.gov.br](mailto:secex-educacao@tce.mt.gov.br)

PROCESSO N.º:	322172/2018
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA
CNPJ:	15.023.971/0001-24
ASSUNTO:	MONITORAMENTO
Ordenador de Despesas:	JOSIMAR MARQUES BARBOSA
RELATOR:	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PARANATINGA
NÚMERO OS:	15053/2018
EQUIPE TÉCNICA:	ZAINE VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES



## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	2
<b>2. ACHADOS DE AUDITORIA</b>	2
<b>3. CONCLUSÃO</b>	2
<b>APÊNDICE - A - Plano de Ação</b>	4
<b>APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento do Controle Interno</b>	11



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de monitoramento com a finalidade de verificar o cumprimento de determinações expedidas por este Tribunal ao Sr. Jossimar Marques Barbosa, Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, e ao Sr. Edson Paulo dos Santos, Controlador Interno do município, nos termos do Acórdão nº 342/2017 - TP (Processo nº 14.942-0/2017) e da Resolução Normativa 34/2016.

## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

Após consulta nos documentos enviados eletronicamente pela Prefeitura de Paranatinga/MT por intermédio do Sistema Aplic, constatou-se que houve cumprimento de decisões decorrentes do Acórdão nº 342/2017 - TP, conforme segue:

**1) A Controladoria municipal executou a avaliação do nível de maturidade dos controles internos da Gestão de Alimentação Escolar.**

**2) Diante do que foi observado no sistema Aplic, a gestão do município de Paranatinga/MT elaborou Plano de Ação (Apêndice A) com a finalidade de implementar os controles necessários para o desenvolvimento das atividades afetas à Gestão de Alimentação Escolar.**

**3) Após análise do relatório de acompanhamento do Plano Ação (Apêndice B) elaborado pela Controladoria Municipal, observa-se que a gestão municipal está implementando as ações de controle em conformidade com o que foi planejado, consta no sistema APLIC o relatório de acompanhamento do controle da Gestão de Alimentação Escolar.**

**4) Diante do relatório de acompanhamento do Controle Interno (Apêndice B), conclui-se que a Controladoria municipal está monitorando a implementação das ações dos controles, conforme determinado no item b do Acórdão nº 342/2017 - TP.**

## 3. CONCLUSÃO

Após devida análise, conclui-se que a Gestão Municipal e a Controladoria do município de Paranatinga/MT, cumpriram as determinações contida no Acórdão nº 342/2017 - TP, referente à Gestão de Alimentação Escolar.

Em Cuiabá-MT, 14 de Dezembro de 2018.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA**

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: [secex-educacao@tce.mt.gov.br](mailto:secex-educacao@tce.mt.gov.br)

---

ZAINE VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: [secex-educacao@tce.mt.gov.br](mailto:secex-educacao@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - A - Plano de Ação

## APÊNDICE - A

### Plano de Ação

## PLANO DE AÇÃO - CONTROLES INTERNOS - PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Objetivo: Acompanhar a implementação das ações do Projeto de Implantação de Controles Internos Municipais

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Última Revisão:

20/03/2018

ATIVIDADE DE CONTROLE (CONTROLE SUGERIDO)	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO				STATUS	COMENTÁRIOS DOS RESPONSÁVEIS
			INÍCIO PREVISTO	TÉRMINO PREVISTO	INÍCIO REAL	TÉRMINO REAL		
1	Assegurar que as atividades de coordenação das ações de alimentação escolar sejam realizadas por nutricionista habilitado	Prefeito/Secretário	01/10/2016	30/10/2016	01/10/2010	30/10/2010	Finalizado	
	Existência de nutricionista vinculado ao setor de alimentação escolar, Parâmetro numérico mínimo de nutricionistas em conformidade com a Resolução CFN nº465/2010.	Prefeito/Secretário	07/11/2016	30/12/2017	06/11/2017	continuo	Finalizado	
2	Elaborar o cardápio anual destinados a cada dotação específica e baseados nas legislações do PNAE suprindo as necessidades nutricionais dos escolares assistidos na rede pública	Nutricionista RT da merenda escolar da prefeitura de Paranatinga - MT	02/02/2018	15/02/2018	20/03/2018	em andamento	em andamento	
3	Realizar teste de Aceitabilidade de cardápio com os alunos	Nutricionista RT do FNDE da merenda escolar, e nutricionista QT da merenda escolar	2º semestre de 2017	2º semestre de 2017	07/12/2017	14/12/2017	Finalizado	

4	Realizar aquisição de generos alimentícios para a merenda escolar	Planejar a compra dos generos alimentícios de acordo com o número de alunos matriculados nas escolas seguindo lista de alimentos licitados em pregão eletrônico nº 11-2017, nº 1-2018, nº 68-2017	nutricionista RT, secretario Chefe de Gabinete, Secretaria da Educação, Departamento de Compras da Prefeitura e Departamento de Protocolo de Documentos	09/01/2018	21/12/2018	09/01/2018	em andamento	em andamento	
5	Elaboração de Chamada Pública para aquisição de generos alimentícios da Agricultura Familiar	Elaborar a chamada pública com base nos alimentos produzidos na região por agricultores familiares ou cooperativas de agricultores familiares	Nutricionista, Secretaria da Educação, Departamento de Licitação da Prefeitura de Paranatinga e Secretaria de Meio Ambiente	09/04/2018	07/06/2018	previsto	previsto	em andamento	
6	Participar das reuniões do Conselho de Alimentação Escolar	Apresentar as ações da merenda escolar ao setor do CAE, discutir cardápios e melhorias para o setor da merenda escolar lotada na Secretaria Municipal de Educação	Nutricionista, Diretoria e Membros do CAE/2018	23/03/2018	21/12/2018	reunião agendada pelo CAE	em andamento	em andamento	
7	Capacitar os profissionais responsáveis pela operacionalização da merenda escolar nas cantinas das escolas	Aplicar treinamento para as merendeiras através de palestras, aulas expositivas, e discussões para sanar dúvidas.	Nutricionista, Apoio Administrativo Educacional	16/07/2018	20/07/2018	em formação	planejado	em andamento	

8	Participar, acompanhar e aplicar as medidas complementares nos editais licitatórios objetivando estabelecer controle de qualidade da merenda escolar	Elaboração e acompanhamento do termo de referência com base em pesquisa de mercado e especificações técnicas dos generos alimentícios, incluir o quantitativo a serem solicitados, prazos de entrega, amostras de produtos, validade dos produtos obedecendo a legislação vigente.	Departamento de Licitação da Prefeitura, Nutricionista, Secretaria	08/01/2018	15/02/2018	05/02/2018	21/12/2018	finalizado	
---	--	--	--	------------	------------	------------	------------	------------	--

## PLANO DE AÇÃO - CONTROLES INTERNOS - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Objetivo: Acompanhar a implementação das ações do Projeto de Implantação de Controles Internos Municipais

Prefeitura Municipal de Paranatinga

Última Revisão:

20/03/2018

ATIVIDADE DE CONTROLE (CONTROLE SUGERIDO)	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO				STATUS	COMENTÁRIOS DOS RESPONSÁVEIS
			INÍCIO PREVISTO	TÉRMINO PREVISTO	INÍCIO REAL	TÉRMINO REAL		
1	Implantar controle eficiente da demanda reprimida;	Prefeito/Secretário/ Farmacêutica	01/12/2017	contínuo	01/12/2017	contínuo	Finalizado	
2	Implantar controle eficiente dos comprovantes de entrega dos medicamentos dispensados aos pacientes;	Prefeito/Secretário	01/12/2017	contínuo	01/12/2017	contínuo	Finalizado	
3	Elaboração de inventário periódico da Farmácia Básica;	Prefeito/Secretário/ Farmacêutica	01/04/2018	contínuo	01/04/2018	contínuo	Em andamento	
4	Aprimorar o Controle de estoque físico da Farmácia Básica, de entradas e saídas, de modo a retratar a real situação do estoque final do sistema Hórus;	Prefeito/Secretário/ Farmacêutica	01/12/2017	contínuo	01/12/2017	contínuo	Finalizado	
5	Implantar o controle eficiente de medicamentos nos PSF's, PA e Hospital Municipal	Prefeito/Secretário/ Farmacêutica	01/12/2017	contínuo	01/12/2017	contínuo	Finalizado	
6	Adquirir e Instalar extintores de Incêndio	Prefeito/Secretário	01/04/2018	15/05/2018	01/04/2018	15/05/2018	Em andamento	

  
 Guilherme Humberto da C. Carvalho  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Gestor do Fundo M. Saúde  
 Portaria 439/2017

7	Designar formalmente equipe técnica para auxiliar/acompanhar a CPL para: análise de documentação de habilitação de propostas de preços nas licitações para aquisição de insumos da saúde e acompanhar os critérios de pesquisa de preços prévia às realizações das licitações estão obedecendo a IN 03/2016, que normatiza e padroniza tais procedimentos;	Nomear equipe técnica através de portaria interna.	Prefeito/Secretário	01/04/2018	contínuo	01/04/2018	15/04/2018	15/04/2018	contínuo	Em andamento
8	Substituir as poucas prateleiras de madeira que existem por prateleiras de aço;	Realizar a substituição.	Secretário	01/04/2018	15/04/2018	01/04/2018	15/04/2018	15/04/2018	Em andamento	
9	Adotar medidas complementares nos Editais Licitatórios, objetivando mitigar riscos de controle conforme segue: Incluir licença sanitária do licitante como critério de habilitação; Incluir autorização de funcionamento expedida pela ANVISA como critério de habilitação (Art. 5º da Portaria MS nº 2.814/1998);	Aplicar as medidas sugeridas.	Prefeito/Secretário	Imediato	contínuo	Imediato	contínuo	contínuo	Em andamento	

Guilherme Humberto da C. Carvalho  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Gestor do Fundo M. Saúde  
 Portaria 439/2017

10	Fazer constar no Edital de licitação condições específicas relativas à compra de medicamentos, tais como, entrega parcelada; prazo de validade e lotes; embalagem e acondicionamento; rotulagens e bulas.	Aplicar as medidas sugeridas.	Prefeito/Secretário	Imediato	contínuo	Imediato	contínuo	Em andamento
----	---	-------------------------------	---------------------	----------	----------	----------	----------	--------------



Guilherme Humberto da C. Carvalho  
 Secretário Municipal de Saúde  
 Gestor do Fundo M. Saúde  
 Portaria 439/2017



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA

Telefones: (65) 3613-7113 / 7185 / 7189 / 7624 / 7595

e-mail: [secex-educacao@tce.mt.gov.br](mailto:secex-educacao@tce.mt.gov.br)

APÊNDICE - B - Relatório de Acompanhamento do Controle Interno

## APÊNDICE - B

### Relatório de Acompanhamento do Controle Interno



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

**RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 03/2018**

*AValiação de controles internos: Alimentação Escolar*

REF: ORDEM DE SERVIÇO N.º 003/UMCI/2018

**Objetivo:** Garantir que os trabalhos de elaboração de relatório sejam executados de forma objetiva, eficiente e padronizados.

<b>MUNICÍPIO</b>	Paranatinga-MT
<b>UNIDADE AUDITADA</b>	Secretaria Municipal de Educação
<b>GESTOR DA UNIDADE</b>	Arlinda Barbosa de Arruda Vian

## I – INTRODUÇÃO

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviços n.º 003/CGM/2018, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre atos e consequentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade Auditada, no período de 20/08/2018 a 20/10/2018.

## II – ESCOPO

Os trabalhos foram realizados no período de 20/08/2018 a 20/10/2018, em estrita observância às normas de auditoria aplicável ao serviço público, objetivando o acompanhamento preventivo dos atos e fatos de gestão ocorridos no período de abrangência do trabalho.

Destaca-se que não foram encontradas barreiras à realização dos exames tendo sido possível, dentro dos conhecimentos desta Unidade, a execução dos trabalhos como um todo.

De acordo com o escopo definido pela equipe de auditoria, e em face dos nossos exames, realizados por amostragem, foram efetuadas as seguintes análises:

– Sistema de Controle Interno – Avaliação da estrutura de controles internos em nível de atividade, qual seja, a área de alimentação escolar, abordando aspectos essenciais relacionados às atividades de controle aplicadas sobre uma amostra de processos, abrangendo as categorias de objetivo operacionais e de conformidade da área avaliada.

## III – RESULTADO DOS TRABALHOS

Com base em elementos de conhecimento prévio sobre a unidade auditada e ainda, considerando o Planejamento Anual de Auditoria da Controladoria-Geral do



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

Município, apresenta-se a seguir o resultado dos trabalhos de avaliação dos controles internos.

## 1. ANÁLISE GERENCIAL

A Administração Pública no desempenho de suas funções deve submeter-se a controles diversos, incluindo os controles que deve exercer sobre seus próprios atos, denominados controles internos. A existência e efetivo funcionamento de sistemas de controles internos nos municípios é uma obrigação estatuída pela Constituição Federal de 1988 (art. 31). A finalidade desses controles é garantir que a administração atue em consonância com princípios constitucionais, como da legalidade e da eficiência, almejando, com isso, assegurar o melhor aproveitamento dos recursos públicos e a boa qualidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, este trabalho teve como objetivo avaliar os sistemas de controles internos do município de Paranatinga-MT, na atividade de alimentação escolar (PNAE), bem como fornecer subsídios para estruturá-los e/ou aprimorá-los, em busca da melhoria da governança na gestão municipal.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), popularmente conhecido como merenda escolar, é gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e visa à transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios destinados a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos de toda a educação básica.

Neste trabalho, foi utilizado o Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) para coleta de dados junto ao gestor municipal, no que se refere aos controles internos existentes na atividade de alimentação escolar. O QACI foi confeccionado com base nos conceitos e terminologias constantes nas Normas de Controle Interno do Escritório Geral de Contabilidade dos Estados Unidos (GAO – Ferramenta de Gestão e Avaliação de Controle Interno), que foi construído com fundamento na metodologia delineada no modelo de referência do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (Coso I – Estrutura integrada de controles internos).

Por relevante, cabe destacar que a **responsabilidade por conceber, implantar, manter e monitorar controles internos para assegurar os objetivos acima mencionados é da administração do órgão ou entidade pública, cabendo à auditoria interna ou ao órgão de controle interno avaliar a qualidade desses controles.**

Ademais, a ausência ou insuficiência dos controles internos representa a principal causa dos achados de auditoria presentes neste relatório, demandando uma atuação preventiva do gestor municipal para implementação de controles adequados e efetivos à atividade de alimentação escolar no município de Paranatinga-MT.

Cada uma das constatações identificadas por meio da aplicação do Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) será analisada especificamente na sequência, considerando as fragilidades encontradas, as causas e suas consequências.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

**a) Deficiências na formalização dos procedimentos manuais, normas e procedimentos.**

Dentre os controles preventivos inerentes às atividades de controle, destaca-se a formalização de procedimentos, uma vez que todas as atividades importantes devem ser documentadas de forma completa e precisa, a fim de que seja fácil rastrear as informações desde o momento de autorização até a conclusão.

Os municípios devem, assim, elaborar normas e manuais com a descrição detalhada dos procedimentos, de forma a orientar seus servidores e empregados e uniformizar os procedimentos adotados na atividade de alimentação escolar, evitando falhas na execução e prejuízos com retrabalho.

Por meio do Questionário de Avaliação de Controles Internos – QACI aplicado no município de Paranatinga/MT, foi possível listar as seguintes fragilidades:

*Quadro 1 – Deficiência quanto à formalização dos procedimentos.*

<b>Descrição</b>
1. Ausência de normativo estabelecendo atribuições para movimentação de recursos financeiros como: procedimentos prevendo período de realização da conciliação bancária, formas de movimentação financeira, responsável pela movimentação dos recursos etc.
2. Inexistência de manual de normas e procedimentos da atividade do Pnae dispendo sobre: (i) procedimento de conferência no recebimento dos alimentos no depósito central e nas escolas; (ii) procedimento de devolução para o fornecedor (no caso do depósito) e para o depósito central (no caso das escolas); (iii) controle de estoque nas escolas; (iv) definição do papel do fiscal do contrato; (v) regras relacionadas ao armazenamento correto dos alimentos; (vi) frequência da visita da nutricionista às escolas; (vii) obrigatoriedade da utilização das fichas técnicas de preparo e sua disponibilização nas cozinhas; (viii) periodicidade e forma de atuação da vigilância sanitária no controle de qualidade dos alimentos.
3. Inexistência de normativo para condução de processos administrativos de penalização de fornecedores. Inexistência de capacitação dos servidores para condução desses possíveis processos.
4. Não elaboração e conseqüente utilização de editais-padrão em suas licitações para aquisição de gêneros alimentícios (ausência de chek list combate a fraudes/conluio), (art. 115, da Lei nº 8.666/93).

**Fonte: QACI PNAE**

A inexistência de normas ou manuais detalhando os procedimentos a serem observados nas atividades do PNAE pode levar à execução errônea das atividades e retrabalhos e resultar em danos financeiros ou prática de atos ilegais advindos de falhas nos procedimentos licitatórios para aquisição de gêneros alimentícios, a exemplo da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

não utilização do pregão eletrônico para aquisições de bens comuns constatada no trabalho de fiscalização (Pregão Presencial nº 25/2014 e 24/2015).

**b) Deficiências na execução dos controles legais.**

Os controles legais são instrumentos de controle preventivo, que, devido à sua importância na prevenção de erros e falhas e desvios, foram inseridos na legislação. Trata-se de um conjunto de regras, descrito na lei ou em normativos infralegais, ou, ainda, em jurisprudência consolidada do TCU ou dos tribunais superiores. Estas regras são essenciais para o controle, sendo obrigatórias para toda a administração pública. A sua inobservância configura irregularidade, demandando correção imediata por parte da entidade.

Após análise das respostas encaminhadas pelo município e do funcionamento do PNAE no município, foram constatadas as seguintes deficiências na execução dos controles legais:

*Quadro 2 – Deficiências quanto à execução dos controles legais.*

Descrição
1. Profissional nutricionista vinculado à Entidade Executora exercendo 40 (quarenta) horas semanais, quando o correto de acordo com o número de alunos da rede pública seria de no mínimo 3 nutricionista com 40 (quarenta) horas semanais, contrariando o art. 10, da Resolução CFN nº 465/2010.
2. Ausência de atuação do nutricionista quanto aos seguintes aspectos: a) diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional dos alunos; b) elaboração das Fichas Técnicas de Preparo e do cardápio com informações nutricionais; c) elaboração da Pauta, lista ou relação de compra; d) realização de cursos, palestras sobre atos alimentar para alunos em 2017/2018; e) realização de testes de aceitabilidade do cardápio em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (número de testes difere do total de cardápio); f) mapeamento da produção da agricultura familiar em parceria com a Secretaria de Agricultura, EMATER local ou com as organizações da agricultura familiar do município; g) participação nos processos de aquisição de alimentos para o PNAE (em especial, na fase de habilitação de licitantes nos processos licitatórios para a realização de inspeção de amostras dos alimentos ofertados; especificações, elaboração de quantitativos, etc); h) Elaboração do Plano de Trabalho Anual; e i) Assessoramento do CAE. (Art. 3, Resolução CFN nº 465/2010).
3. Inexistência de ações de educação alimentar e nutricional (cursos, palestras, oficinas culinárias, teatros, gincanas, inclusão do tema “alimentação saudável” no currículo escolar, etc) de forma abrangentes e sistematizadas nos exercícios de 2017 e 2018.
4. Inexistência de fichas técnicas de preparo – FTP, conforme exigido pelo inciso V, do art. da Resolução CFN nº 465/2010 2010 e acórdão TCU nº 2576/2009 – Plenário



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, art. 14, § 7.

5. Não utilização de no mínimo 30% dos recursos transferidos pelo FNDE para a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar, em desacordo com o art. 24, da Resolução FNDE nº 26/2013.

6. Aquisição de gêneros alimentícios com recursos do PNAE por meio de Pregão Presencial, sem a devida justificativa para não utilização do pregão eletrônico, em desacordo com o Acórdão TCU nº 2368/2013 – Plenário.

07. Condições de armazenamento nem todas as unidades escolares apresentam estrutura adequada, como exemplo escola 3 de Maio com prateleiras de madeira, depósito central com produtos encostados na parede etc.

08. Falta de padronização de elementos fundamentais para segurança e eficácia dos controles internos, exemplo: adoção de pregão presencial e não eletrônico sem a devida justificativa, falta de checklist para prevenção de fraudes ou conluio, processo licitatório sem a devida numeração das páginas.

09. Ausência de acompanhamento/fiscalização da ata de registro de preço pela comissão designada. Exemplos: ausência de relatório de fiscalização 2017/2018, integrantes da comissão não atestou as notas fiscais 2017/2018.

10. Parecer conclusivo do CAE em relação a prestação de contas dos recursos do Pnae referente ao exercício de 2017 encaminhado fora do prazo, contrariando o art. 45, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

11. Plano de Ação em desacordo ao Art. 35, VIII da Resolução CD/FNDE 26/2013, sem assinatura, e sem aprovação do CAE.

**Fonte: QACI PNAE**

Os controles positivados pela lei, normativos infralegais, ou, ainda, em jurisprudência consolidada do TCU ou dos tribunais superiores, foram criados para elevar a segurança de que os princípios da administração pública sejam observados na execução das atividades do PNAE, incluindo suas aquisições e contratações.

Assim sendo, a inobservância e o consequente desvirtuamento dos controles legais apontados neste relatório de fiscalização caracterizam-se como irregularidades que podem ocasionar a má prestação dos serviços públicos, especialmente em razão do número insuficiente de nutricionista em relação ao número de alunos matriculados na rede de ensino público municipal, em desacordo com o art. 10, da Resolução CFN nº 465/2010; prejuízos sociais à comunidade devido a não aquisição do percentual mínimo de produtos da agricultura familiar, a qual se vê impedida de ter acesso a esse mercado e de desenvolver sua atividade agrícola de maneira sustentável; possibilidade de prejuízos ao erário decorrente da perda ou desvio de gêneros alimentícios em função das condições inadequadas de armazenamento apontadas pela equipe de fiscalização da CGM neste relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

**c) Deficiências nos controles gerenciais/acompanhamento das atividades.**

O controle gerencial é uma importante ferramenta que visa levar a organização a atingir seus objetivos institucionais. Um controle gerencial eficaz tem por objetivos:

a). produzir informações que possibilitem aos gestores a tomada de decisões, para que a organização atinja os seus objetivos.

b) avaliar o desempenho da organização na execução das suas atividades meio e fim, tomando como parâmetros os conceitos de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, tendo em vista os seus objetivos.

c) avaliar o desempenho dos setores administrativos tendo em vista as suas finalidades organizacionais.

d) avaliar a execução das ações planejadas e programadas para o período.

Após análise das respostas encaminhadas pelo município, foram constatadas as seguintes deficiências na execução dos controles gerenciais:

*Quadro 3 – Fragilidades quanto aos controles gerenciais das atividades.*

<b>Descrição</b>
1. Ausência de controle eletrônico ou manual de estoque de alimentos armazenados nas escolas.
2. Inexistência de controles acerca das fases do processo licitatório, de modo a identificar o tempo médio gasto em cada etapa do processo e iniciar o processo de aquisição tempestivamente.
3. Elaboração de pauta, lista ou relação de compras de gêneros alimentícios sem comprovada participação da nutricionista.
4. Ausência de controle manual ou eletrônico das empresas penalizadas com declaração de suspensão, inidoneidade ou impedimento pelo município.
5. Falta de gerenciamento centralizado das quantidades das atas de registro de preços de gêneros alimentícios. A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de uma planilha ou sistema que gerencie de forma centralizada e periódica a quantidade efetivamente utilizada e o saldo da ata disponível.
6. Ausência de mapeamento dos produtos da agricultura familiar, com objetivo de facilitar sua inclusão nos cardápios da alimentação escolar.

**Fonte: QACI Pnae**

Por consequência, a inexistência desses controles pode resultar em falta de gêneros alimentícios para o preparo e o fornecimento da merenda escolar. Somente com



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

um controle gerencial eficaz poderá a Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT se organizar de forma a estabelecer um cronograma adequado de compras, completando os processos licitatórios tempestivamente, sem interrupções no fornecimento de gêneros alimentícios nem atropelos de última hora.

**d) Deficiências/ausência de controles preventivos de fraudes e conluio.**

Diversas atividades específicas do controle podem ser eficazes na prevenção de fraudes e abusos, tais como a análise circunstanciada dos licitantes, das propostas e das alterações contratuais e a verificação das cláusulas contidas nos editais, a fim de evitar direcionamento, fracionamento do objeto ou jogo de planilha, assim como consulta para verificar a ocorrência de penalidades que impedem as empresas de licitar e contratar, especialmente o Cadastro Específico de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ e Cadastro de Inidôneos do TCU.

Nesse contexto, a execução dessas rotinas revela-se de extrema importância, tendo em vista que a prática de atos visando a frustrar os objetivos da licitação é tipificada como crime pela Lei nº 8.666/93 (art. 82 e 89). Destaca-se, ainda, que o art. 97, da mesma Lei, dispõe que é crime admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo, ensejando por parte da Administração a adoção de procedimentos com vistas a evitar a participação dessas empresas ou profissionais inidôneos no certame.

Por meio QACI aplicado no município de Paranatinga-MT, foi possível listar as seguintes fragilidades:

*Quadro 4 – Fragilidades quanto aos controles preventivos de fraudes e conluio.*

Descrição
1. Ausência de realização de consultas (checklist) durante o certame e anexadas ao processo para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impedem as empresas de licitar e contratar, tais como o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNJ e Lista de Inidôneos do TCU.
2. Inexistência de rotinas (checklist) integrante do edital, para prevenção de fraudes e conluio, a exemplo de análise dos endereços das empresas, quadro societário, data de constituição da empresa, análise das propostas em relação ao formato, empresas de servidores do Órgão ou Entidade Pública.

**Fonte: QACI PNAE**

Por consequência, a falta de uma análise dos documentos de habilitação e propostas de preços das licitantes, das alterações contratuais e dos cadastros de registro de penalidades pode levar à ocorrência de contratação de empresas inidôneas ou impedidas; obtenção de objeto que não atende plenamente às características desejadas; não



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

obtenção da proposta mais vantajosa; sobre-preço/superfaturamento; conluio de licitantes; fraude à licitação ou outras atividades ilícitas com prejuízo ao erário.

Por oportuno, adita-se que, por ocasião da prolação do Acórdão nº 636/2012-Plenário, o Tribunal de Contas da União elencou, como uma das causas significativas para os problemas identificados na área de licitação e contratos, a precariedade ou mesmo ausência de medidas tendentes a robustecer os controles administrativos internos nos órgãos públicos, que terminam por propiciar um ambiente organizacional que oportuniza a ocorrência de práticas inadequadas e que resulta em prejuízos financeiros, orientando às Unidades Jurisdicionadas que fortaleçam seus controles internos, haja vista a relação inversamente proporcional entre estes e a ocorrência das mais diversas irregularidades.

**e) Deficiência quanto às revisões independentes.**

A atividade de revisão independente, controle tipicamente detectivo, consiste em leitura crítica de atos ou operações por um terceiro não envolvido na realização destas ações, com vistas a assegurar de maneira razoável a conformidade e eficiência na execução desses atos, confrontando-os com a legislação aplicável.

Mediante aplicação do QACI, foi possível listar as seguintes fragilidades em específico:

*Quadro 5 – Fragilidades quanto às revisões independentes.*

Descrição
1. Inexistência de análise periódica por responsável diverso acerca da regularidade da movimentação dos recursos e conciliação bancária da conta específica do Pnae.
2. Não cumprimento pelo CAE das metas estabelecidas no Plano de Ação.
3. Não acompanhamento pelo CAE dos pregões de licitação de gêneros alimentícios para alimentação escolar.

**Fonte: QACI Pnae**

Nesse sentido, a ausência de rotinas de revisão independente (CAE) seja nos processos licitatórios, processos de pagamentos, pode comprometer a efetividade do PNAE na Entidade.

Em face do exposto, os achados de auditoria indicam que a atividade de gestão do PNAE no município de Paranatinga/MT apresenta vulnerabilidades e deficiências significativas em seus sistemas de gestão de riscos e controles internos. Dessa forma, é imperioso que o gestor municipal adote providências, com base no diagnóstico realizado, buscando implementar os controles inexistentes apresentados neste achado de auditoria, com objetivo de aprimorar a gestão da atividade e consequentemente, contribuir para a melhor aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade.



## 2. ACHADOS DE AUDITORIA

### CONSTATAÇÃO 001

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Falta de condições adequadas do local de armazenamento e preparo das refeições nas escolas.

#### FATO

O armazenamento é caracterizado por um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos que envolvem as atividades:

- Estocagem ou guarda – arrumação organizada, aproveitamento de espaço;
- Segurança – cuidados contra danos físicos, furtos e roubos e as medidas relacionadas a sua segurança patrimonial;
- Conservação – assegurar as características dos produtos;
- Controle de estoque – monitoramento da movimentação física dos produtos; e
- Entrega – entrega ao solicitante, transporte adequado e rastreabilidade dos produtos, mantendo sob seus cuidados a documentação administrativa relacionada a eles.

Após o recebimento dos alimentos adquiridos, é importante observar as condições de armazenamento, que pode ser realizada tanto no depósito central do município como nas escolas. O município deverá possuir estrutura necessária para realizar o controle de estoque e o armazenamento dos gêneros alimentícios.



Nesse sentido, a Resolução-RDC Anvisa nº 216/2004 apresenta diversas Boas Práticas para serviços de alimentação, a fim de garantir as condições higiênic-sanitárias do alimento preparado.

Com base nessa perspectiva, foi realizada inspeção física no estoque de alimentos da prefeitura de Paranatinga/MT, notadamente nas Escolas Municipais 3 de Maio em 23/08/2018, Vista Alegre em 24/08/2018 e Menino Jesus em 27/09/2018, sendo constatado que as duas primeiras possuem deficiências para o adequado armazenamento e preparo dos gêneros alimentícios utilizados na merenda escolar, conforme apresentado a seguir:



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

<p>Inserir foto</p>	<p>Inserir foto</p>
<p>Foto 01 – Botijão de gás na cozinha (sem abrigo na parte exterior da edificação – NBR/ABNT 13523), Escola Municipal Vista Alegre, 24/08/2018.</p> 	<p>Foto 02 – Janela aberta, sem tela milimétrica de proteção (item 4.1.4 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004), possibilitando entrada de poeira, insetos e roedores. Escola Municipal 3 de Maio, 23/08/2018.</p> 
<p>Inserir foto</p>	<p>Inserir foto</p>
<p>Foto 03 – Produtos dispostos em prateleiras em mal estado de conservação e de madeira (item 4.7.6 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004), Escola Municipal 3 de Maio, 23/08/2018.</p> 	<p>Foto 04 – Armazenamento inadequado de gêneros alimentícios com produtos de limpeza no mesmo local (FNDE, 2014), Escola Municipal 3 de Maio, 23/08/2018.</p> 

Inserir foto	Inserir foto
<p>Foto 05 – Porta da cozinha sem proteção nas aberturas inferiores para impedir a entrada de insetos e roedores e sem fechamento automático (item 4.1.4 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004). Escola Municipal Vista Alegre.</p> 	<p>Foto 06 – Merendeiras sem uniforme (Item 4.6.3 da Resolução-RDC Anvisa 216/2004); não realizaram exames médicos pelo menos uma vez ao ano (Item 4.6.1); Escola Municipal Vista Alegre, 24/08/2018.</p> 

Além dessas situações, foram constatadas as seguintes fragilidades no local de preparo das refeições:

- a) Ausência de realização periódica da desinfestação de insetos ou pragas, dentro da técnica que permita a sanidade dos alimentos (Item 4.3.1 da RDC ANVISA 216/2014).
- b) Ausência dos 4 POPs (Procedimento Operacional Padronizado) obrigatórios na escola, de acesso aos manipuladores de alimentos, quais sejam: 1) POP Higienização de instalações, equipamentos e móveis; 2) POP controle integrado de vetores e pragas urbanas; 3) POP Higienização de Reservatórios; e 4) POP Higiene e Saúde dos manipuladores (Item 4.11.4 da RDC ANVISA 216/2014).

De acordo com o § 4º, do art. 33, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, cabe à Entidade Executora ou à Unidade Executora adotar medidas que garantam a aquisição de gêneros alimentícios de qualidade, bem como transporte, estocagem e preparo/manuseio com adequadas condições higiênicas e sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.

Ademais, a falta de condições adequadas de armazenamento e preparo das refeições nas escolas pode resultar em desperdício de alimentos por perda de validade;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

entrada de animais e insetos nos locais dos alimentos; comprometimento da quantidade (desperdício), e qualidade da merenda ofertada, prejudicando os alunos e os objetivos do programa de alimentação escolar.

Por fim, o Tribunal de Contas da União tem recomendado às Unidades Jurisdicionadas que "*melhore as condições físicas de estocagem dos gêneros, tanto do almoxarifado central, quanto das escolas, tendo em vista as falhas detectadas na presente auditoria, locais inadequados para armazenamento dos produtos alimentícios e deficiências de segurança das instalações*" (Acórdão nº 2207/2012 - 1ª Câmara) e ainda, "*regularize os problemas do estoque da merenda escolar e da cozinha, por estarem em desacordo com a Resolução RDC Anvisa 216/2004*" (Acórdão TCU nº 1521/2015 – Plenário).

## CAUSA

Inexistência de Procedimento Operacional Padrão definindo as condições de estocagem e conservação dos alimentos e seu preparo na cozinha escolar, em conformidade com orientações da Resolução-RDC Anvisa 216/2004.

## CONSTATAÇÃO 002

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Profissional nutricionista vinculado à Entidade Executora em número inferior ao parâmetro numérico de nutricionistas, contrariando o art. 10, da Resolução CFN nº 465/2010. Insuficiência de atuação da nutricionista em atividades do Pnae.

## FATO

A Coordenação das ações de alimentação escolar será realizada por nutricionista habilitado, o qual deverá estar vinculado ao setor de alimentação escolar da Secretaria de Educação da Entidade Executora (EEx.), devendo assumir a responsabilidade técnica pelo programa e estar cadastrado no Sistema de Cadastro de Nutricionistas do Programa de Alimentação Escolar (SINUTRI). A presença do nutricionista no contexto do programa de alimentação escolar, portanto, é imprescindível.

Nesse contexto, o §2º, do art. 12, da CD/FNDE nº 26/2013 e o art. 10, da Resolução CFN nº 465/2010 definem o parâmetro numérico mínimo de nutricionistas para a educação básica, por entidade executora, conforme apresentado a seguir:

Nº de Alunos	Nº de Nutricionistas	Carga horária técnica mínima semanal recomendada
--------------	----------------------	--



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

Até 500	<b>1 Responsável Técnico - RT</b>	30 horas
501 a 1000	<b>1 RT + 1 Quadro Técnico - QT</b>	30 horas
1001 a 2500	<b>1 RT + 2 QT</b>	30 horas
<b>Nº de Alunos</b>	<b>Nº de Nutricionistas</b>	<b>Carga horária técnica mínima semanal recomendada</b>
2501 a 5000	<b>1 RT + 3 QT</b>	30 horas
Acima de 5000	<b>1 RT + 3 QT e + 01 QT a cada fração de 2500 alunos</b>	30 horas

**Fonte: Art. 10, da Resolução CFN nº 465/2010**

Em análise do número de alunos matriculados na rede pública do município de Paranatinga/MT (3049), e considerando que a carga horária da nutricionista no município é de 40 horas semanais, deveria existir no mínimo 1 nutricionista responsável técnico e 2 nutricionista do quadro técnico, porém, constatou-se apenas 1 nutricionista, atuando em 2017/2018 contrariando o §2, do art. 12, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e art. 10, da Resolução CFN nº 465/2010.

Por consequência, em razão do não cumprimento do parâmetro numérico de nutricionista, foi constatada ausência de atuação quanto aos seguintes aspectos no âmbito do PNAE no município de Paranatinga/MT: diagnóstico e acompanhamento do estado nutricional dos alunos; b) elaboração das Fichas Técnicas de Preparo e do cardápio com informações nutricionais; c) elaboração da Pauta, lista ou relação de compra; d) realização de cursos, palestras e treinamentos para alunos, em 2017 e 2018; e) realização de testes de aceitabilidade do cardápio em conformidade com a Resolução CD/FNDE nº 26/2013; f) mapeamento da produção da agricultura familiar em parceria com a Secretaria de Agricultura, EMATER local ou com as organizações da agricultura familiar do município; g) participação nos processos de aquisição de alimentos para o PNAE (em especial, na fase de habilitação de licitantes nos processos licitatórios para a realização de inspeção de amostras dos alimentos ofertados; especificações, elaboração de quantitativos, etc); h) Elaboração do Plano de Trabalho Anual; e i) Assessoramento do CAE, contrariando o art. 3 Resolução CFN nº 465/2010.

## CAUSA

Número de nutricionista disponível ao Programa PNAE insuficiente, contrariando o §2, do art. 12, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e art. 10, da Resolução CFN nº 465/2010.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

## **CONSTATAÇÃO 003**

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Planejamento do Cardápio em desacordo com a Resolução CFN nº 465/2010 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

### **FATO**

Nos termos da Resolução CFN nº 465/2010, do Conselho Federal de Nutricionistas, cardápio é uma ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir as necessidades nutricionais individuais ou coletivas, discriminando os alimentos, por preparação, quantitativo per capita, para energia, carboidratos, proteínas, lipídios, fibras, vitaminas e minerais.

O nutricionista tem papel fundamental no planejamento do cardápio da alimentação escolar, avaliando a qualidade dos gêneros a serem utilizados, além de coordenar o diagnóstico e o monitoramento do perfil nutricional dos estudantes, o perfil epidemiológico da população atendida e acompanhar a vocação agrícola da região.

Em análise do cardápio elaborado pela prefeitura de Paranatinga/MT para atender aos alunos do PNAE, foi constatada as seguintes não-conformidades:

- a) Cardápio elaborado sem demonstração do atendimento das necessidades nutricionais dos alunos (Inciso III do art. 3º, da Resolução CFN nº 465/2010)
- b) Ausência de planejamento do cardápio a partir de Fichas Técnicas de Preparo (FTP), em desacordo com o acórdão TCU nº 2576/2009 – Plenário e a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, art. 14, § 7. A Ficha Técnica de Preparo (FTP) é um instrumento que permite a padronização e reprodutibilidade das preparações, pois especifica os ingredientes, seus per capita e técnicas culinárias utilizadas, além de fazer o cálculo de nutrientes e o controle de custos;
- c) Cardápios não adaptados para atender aos alunos com necessidades nutricionais específicas, pela falta de existência de estudos de perfil epidemiológico dos alunos (§5º, do art. 14, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013); e
- d) Ausência de mapeamento da produção da agricultura familiar local na Secretaria de Agricultura, EMATER local ou nas organizações da agricultura familiar, com vistas a subsidiar a elaboração dos cardápios.

O planejamento do Cardápio em desacordo com a Resolução CFN nº 465/2010 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013 pode gerar como consequência o comprometimento do crescimento e desenvolvimento físico e mental dos alunos e dificuldade no planejamento da logística (compra e requisição) dos alimentos para o programa.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

## **CAUSA**

Inexistência de ficha técnica de preparo; levantamento das necessidades nutricionais específicas dos alunos; mapeamento dos produtos da agricultura familiar; demonstração do atendimento das necessidades nutricionais diárias dos alunos, com vistas a subsidiar o planejamento e a elaboração dos cardápios, em conformidade com a Resolução CFN nº 465/2010 e Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

## **CONSTATAÇÃO 004**

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Inexistência de ações de educação alimentar e nutricional de forma abrangentes e sistematizadas nos exercícios de 2017 e 2018.

## **FATO**

O Programa de Alimentação Escolar possui como uma de suas diretrizes a Educação Alimentar e Nutricional (EAN), que objetiva estimular a adoção voluntária de práticas e escolhas alimentares saudáveis que colaborem para a aprendizagem, a boa saúde do escolar e a qualidade de vida do indivíduo (Art. 13, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013).

Podem ser citadas como exemplos de ações de educação alimentar e nutricional as seguintes atividades:

- Oferta de alimentos variados e seguros adaptados à cultura, regionalização, sociobiodiversidade e que estejam em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde dos escolares, inclusive dos que necessitam de atenção específica;
- Cursos, palestras e oficinas direcionadas às merendeiras, nutricionistas, gestores, diretores de escolas, agricultores, enfim, todos os atores envolvidos na alimentação escolar que abranjam as temáticas da alimentação e nutrição;
- Teatros, oficinas culinárias, gincanas, jogos e palestras, rodas de conversa e outras atividades educativas que propiciem maior envolvimento dos alunos;
- Hortas escolares pedagógicas;
- Inclusão do tema “alimentação saudável” no currículo escolar; e
- Abordagem do tema em datas específicas de acordo com o contexto local.

Conforme entrevista realizada com a nutricionista do município, foi constatado que não houve ações de educação alimentar e nutricional nos exercícios de 2017 e 2018, exceto para merendeiras.

A falta de ações de educação alimentar e nutricional de forma sistematizada pode resultar em formação de hábitos alimentares inadequados nos alunos; aumento da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

prevalência de obesidade infantil e doenças ligadas à alimentação incorreta (infecções, hipertensão arterial, diabetes, etc).

Em situações similares, o TCU tem determinado às Entidades Executoras que “a ausência de ações de educação alimentar e nutricional de forma sistematizada afronta o disposto no art. 13, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013” (Acórdão TCU nº 2873/2015 – Plenário).

## **CAUSA**

Número de nutricionista disponível ao Programa PNAE insuficiente, contrariando o §2, do art. 12, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e art. 10, da Resolução CFN nº 465/2010.

## **CONSTATAÇÃO 005**

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Número de teste de aceitabilidade aplicado em desacordo com o art. 17, da Resolução n.º 26/2013.

## **FATO**

O Teste de Aceitabilidade é uma importante ferramenta para determinar o índice de aceitabilidade da alimentação oferecida aos escolares. Uma alimentação aceita e saudável promove a formação de bons hábitos alimentares e melhora o rendimento escolar. A E.Ex. (Entidades Executoras) será responsável pela aplicação do Teste de Aceitabilidade, o qual deverá ser planejado e coordenado pelo nutricionista responsável técnico do Programa de Alimentação Escolar.

Assim, o teste de aceitabilidade aos alunos será realizado sempre que ocorrer, no cardápio, a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente (Art. 17, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013).

Por meio da Solicitação de Documentos n. 003 CGM, de 13/08/2018, foi solicitada informação acerca da aplicação dos testes de aceitabilidade. Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação, informou que realizou teste de aceitabilidade em 2017 e 2018, apresentando os documentos e metodologia utilizada. No entanto constatou-se 6 (seis) cardápios distintos neste período, sendo que deveria ser apresentado no mínimo 6 (seis) testes de aceitabilidade pela Administração. Nos termos do artigo 17, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, “A E.Ex (Entidade Executora), aplicará teste de aceitabilidade aos alunos sempre que introduzir no cardápio alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

A aplicação de testes de aceitabilidade em desacordo com o disposto na Resolução CD/ FNDE no 26/2013 pode resultar em desestímulo dos alunos para consumir a merenda escolar, prejudicando a aprendizagem e o desempenho escolar e ainda, desperdício de recursos financeiros na compra de gêneros alimentícios rejeitados pelos alunos.

Por fim, é importante lembrar que o TCU tem considerado impropriedade a não aplicação do teste de aceitabilidade dos produtos oferecidos aos alunos, contrariando o artigo 17, da Resolução CD/FNDE 26/2013 (Acórdão nº 1480/2014 – Plenário), assim como a baixa frequência na aplicação de testes de aceitabilidade (Acórdão nº 1316/2015 – TCU – Plenário).

## **CAUSA**

Número de nutricionista disponível ao Programa PNAE insuficiente, contrariando o §2, do art. 12, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e art. 10, da Resolução CFN nº 465/2010.

## **CONSTATAÇÃO 006**

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Ausência de controle de qualidade dos produtos adquiridos para a alimentação escolar.

## **FATO**

As Entidades Executoras (EEx.) ou às Unidades Executoras (UEX.) devem adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o manuseio/preparo de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo final pelo aluno do Programa de Alimentação Escolar. Deste modo, os produtos adquiridos para os alunos do Programa de Alimentação Escolar deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, conforme dispõe o Termo de Compromisso para o controle de qualidade da alimentação escolar (art. 33, da Resolução FNDE 26/2013).

Neste Termo, o prefeito se compromete especificamente a (Anexo V, da Resolução FNDE 26/2013):

- determinar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município exerçam a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- autorizar que a Secretaria ou Departamento de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura desse Município estabeleçam parceria com a Secretaria de Saúde e Se-



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

cretaria de Agricultura do Estado, ou órgão similar, para auxiliar no cumprimento dessa atribuição.

O Termo de Compromisso deve ser renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo ser encaminhado o documento original ao FNDE, com cópia para o CAE, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Agricultura. As ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente pelas E.Ex (Entidade Executora). Assim, a escola poderá solicitar à vigilância sanitária local que verifique as condições dos alimentos no momento em que os produtos são entregues.

Por meio da realização do Check-List de atuação do CAE, realizado em 29/09/2018, foi constatado que o CAE não tem conhecimento do Termo de Compromisso.

É considerado irregularidade e deve ser objeto de regularização a ausência de análise quanto à qualidade dos produtos ofertados ao aluno no âmbito do Programa de Alimentação Escolar, o que afronta o disposto no art. 33, § 2º, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (Acórdão nº 1521/2015 – Plenário).

Ademais, a falta de controle da qualidade dos alimentos fere as disposições do art. 67, da Lei 8.666/93 e da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (Acórdão TCU nº 5593/2012 – 2ª. Câmara).

## **CAUSA**

Inexistência ou falta de divulgação do Termo de Compromisso entre Prefeitura e FNDE. Falta de coordenação entre as áreas (Secretaria de Educação, Agricultura e Saúde) para realização do controle de qualidade.

## **CONSTATAÇÃO 007**

### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA**

Deficiência no recebimento e controle dos gêneros alimentícios nas escolas.

## **FATO**

O ato de receber implica conferir se os gêneros alimentícios entregues estão em conformidade com os requisitos estabelecidos quanto às especificações técnicas, quantidade contratada e em condições apropriadas. Nesta etapa, os fornecedores devem realizar a entrega dos alimentos, conforme estabelecido no contrato e no edital de licitação.

No procedimento de recebimento dos alimentos nas escolas da rede municipal de Paranatinga-MT, verificou-se a ausência de:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

- a) Controle manual ou eletrônico de entrada e saída ;
- b) Inventário físico dos gêneros alimentícios das escolas;
- c) Procedimento formal para a devolução de alimentos aos fornecedores;
- d) Balanças para pesagem dos alimentos, especialmente da agricultura familiar;
- e) Pessoa designada formalmente para o recebimento nas escolas; e
- f) Norma de conferência e armazenamento detalhada e efetiva.

Nesse sentido, a ausência e/ou deficiência do controle e conferência dos alimentos recebidos nas escolas gera um risco de recebimento de gêneros alimentícios em desacordo com o registrado na ata de registro de preços; qualidade ruim dos gêneros alimentícios recebidos; fornecimento e oferta de refeições às crianças em desacordo com os padrões mínimos de qualidade e higiene, afetando negativamente a nutrição e a saúde dos alunos; desvio de alimentos e falta de merenda para os alunos.

Em situações similares, o TCU tem recomendado às Unidades Jurisdicionadas a “disponibilizar balanças para as escolas que recebem um maior volume de alimentos, de forma que elas tenham condições de conferir as frutas e verduras” e “designação formal de funcionários nas escolas (e substitutos) para o recebimento dos alimentos, de forma a evitar que pessoas não autorizadas ou despreparadas recebam os alimentos” (Acórdão 1521/2015 – Plenário).

## CAUSA

Ausência de norma operacional que exija um adequado sistema de recebimento e armazenamento; ausência de controle de estoque nas escola e creches; ausência de procedimento formal para devolução de produtos ao fornecedor.

## CONSTATAÇÃO 008

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Não utilização de 30% dos recursos para a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

## FATO

De acordo com o art. 24, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do Pnae, no mínimo 30% deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente do agricultor familiar, do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos de reforma agrária e as comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, conforme o artigo 14, da Lei nº 11.947/2009.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

Entretanto, no município de Paranatinga-MT, esta regra não está sendo cumprida em sua totalidade, visto que em 2017 e 2018, foi verificada aquisição de apenas um item (mandioca) procedente da agricultura familiar.

Destaca-se, que em situações similares, o Tribunal de Contas da União tem determinados às Unidades Jurisdicionadas que “*empreenda esforços no sentido de adquirir gêneros alimentícios custeados com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, no mínimo de 30%, conforme art. 14, da Lei n. 11.947, de 2009, adotando as medidas de incentivo à organização e legalização desses agricultores*” (Acórdão 11907/2011 – 2ª Câmara).

## CAUSA

Falta de articulação entre os atores sociais (prefeitura, controle social, secretaria de agricultura e educação, nutricionista, etc); ausência de mapeamento dos produtos da agricultura familiar.

## CONSTATAÇÃO 009

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Prestação de contas do exercício de 2017 realizada parcialmente fora dos prazos.

## FATO

A prestação de contas dos recursos públicos é uma obrigação estatuída no parágrafo único do art. 70, da Constituição Federal de 1988, a saber:

*Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize e arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda.*

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos do Programa de Alimentação Escolar deve ser apresentada pela E.Ex ao FNDE anualmente, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) – Contas Online.

As prestações de contas enviadas pelos gestores por meio do SiGPC devem ser analisadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), que, através do Sistema de Gestão de Conselhos (SIGECON) emitirá parecer conclusivo, nos seguintes prazos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

- Prazo Final SiGPC: 15 de fevereiro do ano subsequente ao ano do repasse;
- Prazo Final SIGECON: 31 de março do ano subsequente ao ano do repasse.

Em análise da prestação de contas dos exercícios de 2017, constatou-se que a prestação de contas do PNAE via sistema SIGPC, ocorreu tempestivamente, ou seja, enviado ao FNDE em 15/02/2018. Verificou-se que o CAE analisou e aprovou a prestação de contas de 2017 em 28/03/2018, porém, o parecer conclusivo deveria ser enviado através do Sistema SIGECON até 31/03/2018, sendo este um sábado, estenderia para 02/04/2018, mas, o envio só ocorreu em 03/04/2018, contrariando o artigo 45 da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.

## CAUSA

Inexistência de check-list ou fluxo definindo os atos necessários à elaboração completa e tempestiva da prestação de contas no Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGECON – Online).

## CONSTATAÇÃO 010

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Membros do CAE não atuantes.

## FATO

O controle social representa o exercício da democracia participativa e representativa, no qual a comunidade local atua, direta ou indiretamente, no controle da execução descentralizada pelos municípios da política pública federal, para garantir a implementação das ações do programa e a regular aplicação dos recursos públicos.

Nesse sentido, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado instituído pelos estados, Distrito Federal e municípios, em suas respectivas jurisdições administrativas. O CAE possui caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

O exercício do controle social favorece o acompanhamento e o controle da execução do programa e, desta forma, o CAE compõe parte fundamental do Programa de Alimentação Escolar, especialmente por zelar pela qualidade dos alimentos oferecidos e acompanhar a aceitação dos cardápios pelos escolares.

Dentre as atribuições do CAE previstas no art. 35, da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, destacam-se as seguintes:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

ITEM	DESCRIÇÃO
1.	Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes e objetivos do Programa de Alimentação Escolar;
2.	Analisar a prestação de contas do gestor e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do SIGECON Online;
3.	Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do Programa de Alimentação Escolar, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
4.	Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do programa, sempre que solicitado;
5.	Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
6.	Elaborar o Regimento Interno; e
7.	Elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do Programa de Alimentação Escolar, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

Conforme documentação disponibilizada pela entidade, bem como check-list de atuação do CAE, foi constatado ausência ou deficiências nos procedimentos do CAE, tais como:

- Plano de ação em desacordo com o artigo 35, VIII da Resolução CD/FNDE 26/2013, sequer estava assinado.
- Descumprimento do Plano de Ação, no que diz respeito as reuniões mensais e participação dos pregores de licitação de gêneros alimentícios para alimentação escolar;
- Envio fora do prazo do Parecer Conclusivo no Sistema SIGECON;
- Ausência de roteiro de visitação às escolas em 2017, sendo tal procedimento iniciado só a partir de agosto de 2018.
- Desconhecimento do orçamento do município destinado ao PNAE;
- Nas atas de reuniões do CAE, não há referência a questionamentos, reclamações, ou sequer sugestões quanto ao funcionamento do PNAE.

Neste sentido, ficou constatado que esse colegiado não vem realizando o efetivo acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, deixando, desta forma, de exercer efetivamente as atribuições previstas no art. 35, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

Ademais, consoante se depreende do teor das Atas de Reunião do CAE, não há qualquer referência a questionamentos, reclamações ou sugestões quanto ao funcionamento do programa, o que vem a ratificar a ineficácia dos trabalhos desenvolvidos por seus membros, tendo por consequência prejuízos na organização e operacionalização do programa e fragilidade do controle social sobre o atingimento das finalidades do PNAE.

Aditamos por oportuno que, por ocasião da recente prolação do Acórdão 3.271/2010 – Plenário, o Tribunal efetuou a seguinte determinação ao CAE: “atentar, quando da análise da prestação de contas, para que haja participação efetiva de todos os segmentos representados, fazendo constar em ata de reunião específica para esse fim, a deliberação e manifestação dos conselheiros sobre as contas do exercício, dando conhecimento a todos do parecer conclusivo emitido e encaminhado ao FNDE”.

## CAUSA

Falta de treinamento para os conselheiros; Ausência de instrumentos (check-list, procedimentos, roteiro de verificação, extrato de entrevista, etc) para subsidiar a atuação do CAE; desconhecimento da legislação quanto às atribuições do CAE.

## CONSTATAÇÃO 011

### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Ausência da Infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE.

## FATO

Conforme informações prestadas, no Memorando n.º 001/SIMEC de 24 de agosto de 2018, e também, check-list de atuação do CAE, verificou-se que a Prefeitura Municipal não tem garantido ao referido Conselho, órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, conforme determinado no art. 36, da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013.

Estabelece o referido artigo que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

- b) disponibilidade de equipamento de informática;
- c) transporte para deslocamento dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive, para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e
- e) disponibilidade de recursos humanos necessários às atividades de apoio, com vistas a desenvolver as atividades com competência e efetividade.

Por oportuno, cabe destacar que por meio do Acórdão nº 536/2011 – Plenário, o Tribunal de Contas da União tem determinado às Unidades Jurisdicionadas que “observe as disposições do art. 28, da Resolução/FNDE 38/2009, no sentido de garantir ao Conselho de Alimentação Escolar a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência tais como a disponibilização de transporte para deslocamento dos conselheiros aos locais pertinentes ao exercício de sua competência e disponibilidade de equipamento de informática, entre outros”.

## CAUSA

Falha no controle interno administrativo do Município, ao não disponibilizar infraestrutura adequada ao funcionamento do CAE, conforme definido na legislação que regulamenta o programa.

## VI- CONCLUSÃO

A avaliação realizada abrangeu aspectos essenciais do componente atividade de controle da área de alimentação escolar. As conclusões da equipe restringe-se aos elementos avaliados das atividades de controle relacionadas aos processos examinados e inspeções físicas realizadas.

Face ao exposto, somos de opinião que a Unidade Examinada deve adotar medidas corretivas com vista a elidirem os pontos ressaltados neste relatório, implementando as seguintes:

## V- RECOMENDAÇÕES:

- a) Contratar nutricionista de acordo com o parâmetro numérico estabelecido na resolução FNDE n.º 26/2013;
- b) Elaborar Fichas Técnicas de Preparo – FTP
- c) Elaborar diagnóstico da situação nutricional dos alunos atendidos, identificando aqueles com obesidade, desnutrição, diabetes, hipertensão, tolerância a lactose etc;
- d) Elaborar cardápio por nutricionista, de modo a atender as necessidades de padronizar a preparação da merenda;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

- e) Realizar treinamentos para merendeiras para utilizar a FTP, a fim de padronizar a preparação da merenda;
- f) Realizar cursos, palestras, oficinas culinárias, teatros, gincanas, jogos a todos atores envolvidos na alimentação escolar;
- g) Aplicar teste de aceitabilidade do cardápio com os alunos conforme Art. 17 da Resolução n.º 26/2013 do FNDE.
- h) Elaborar manuais com normas e procedimentos promovendo responsável por movimentação dos recursos, atestos, conferência dos documentos da liquidação, realização da conciliação bancária, formas de movimentação financeira;
- i) Padronizar as especificações dos gêneros alimentícios, com apoio das diversas Unidades do Município, para uso da equipe de planejamento da contratação nas licitações do PNAE;
- j) Elaborar pauta, lista ou relação de compras pela nutricionista, com demonstração do cálculo efetuado para estimar as quantidades do gênero alimentícios a serem adquiridos;
- k) Formular modelos de editais de licitação, check-list, atas de registro de preços e contratos de aquisição com alimentos mínimos necessários ao cumprimento das normas aplicáveis ao processo de seleção e contratação das empresas, podendo utilizar os editais-padrão da AGU como referência;
- l) Designar formalmente equipe técnica para auxiliar a CPL ou Pregoeiro na análise da documentação de habilitação e propostas de preços nas licitações para contratação de gêneros alimentícios;
- m) Normatizar processo administrativo para aplicação de penalidades por conduta irregular de fornecedores em processos licitatórios;
- n) Promover articulação entre os atores sociais ( EEx, controle social, Secretaria de Agricultura, etc) para fomentar aquisição de no mínimo 30 % da agricultura familiar pala Prefeitura;
- o) Mapear os produtos da agricultura familiar local na Secretaria de Agricultura, organizações da agricultura familiar, para facilitar sua inclusão nos cardápios;
- p) Nomear representantes da Secretaria que atuarão na fiscalização do contrato/ata de registro de preços, assim com seus substitutos eventuais, exigindo relatórios periódicos quanto a execução dos contratos ou atas de registro de preços;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

- q) Designar Comissão/servidor com formação técnica para recebimento dos alimentos, apoiada em instrumentos adequados para recebimento do objeto, objetivando as especificações, prazos de validade, data de entrega etc;
- r) Aprimorar o controle de estoque do Almoxarifado Central e proporcionar implantação do controle de estoque nas Escolas Municipais.
- s) Estruturar o local de preparo das refeições (cozinha) em conformidade com as boas práticas para serviços de alimentação (RDC Anvisa n.º 216/2004);
- t) Elaborar manual de normas definindo os procedimentos a serem adotados na execução das principais atividades relacionadas ao PNAE na Unidade, com especial destaque para: (i) procedimento de conferência no recebimento dos alimentos no depósito central e nas escolas; (ii) procedimento de devolução para o fornecedor (no caso do depósito) e para o depósito central (no caso das escolas); (iii) controle de estoque; (iv) definição do papel do fiscal do contrato; (v) novas obrigações da secretaria de controle interno (ou órgão equivalente); (vi) regras relacionadas à higiene da cozinha e do local de armazenamento; (vii) regras relacionadas ao armazenamento correto dos alimentos; (viii) frequência da visita da nutricionista às escolas; (ix) obrigatoriedade da utilização das fichas técnicas de preparo e sua disponibilização nas cozinhas; (x) periodicidade e forma de atuação da vigilância sanitária no controle de qualidade dos alimentos;
- u) Realizar inventário periódico da merenda escolar do depósito central e dos estoques das escolas da rede municipal;
- v) Estabelecer políticas públicas de fortalecimento do CAE, garantido infraestrutura necessária (local apropriado, disponibilidade de equipamento de informática, transporte, recursos humanos e financeiros);
- w) Plano de Ação do CAE de acordo com o Art. 35, VIII da Resolução CD/FNDE 26/2013;
- x) Cumprimento pelo CAE das metas estabelecidas no Plano de Ação;
- y) Adquirir uniformes padronizados para as merendeiras da área de produção alimentar;
- z) Realizar exames de saúde do pessoal que trabalha nas cozinhas das escolas de 6 (seis) em 6 (seis) meses;
- aa) Padronização do Edital nas licitações de gêneros alimentícios com modelos de check-list, para prevenção de fraudes e conluíus.
- bb) Adotar providências necessárias, tendo em vista que 100% dos alunos entrevistados afirmaram que a merenda escolar é compartilhada com demais servidores da escola;



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA**  
**UNIDADE MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**  
[controladoriaptga@gmail.com](mailto:controladoriaptga@gmail.com)

cc) Cumprir com o disposto no Anexo V, da Resolução FNDE 26/2013, Termo de Compromisso entre Município e FNDE, para o controle de qualidade da merenda escolar, disponibilizando cópia ao CAE.

É o Relatório que se submete à consideração superior.

Paranatinga-MT, 23 de novembro de 2018

**Rejane Marques Arruda**  
Controladora Geral

**Edson Paulo dos Santos**  
Controlador Interno

Ao Exmo Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**  
MD. Prefeito Municipal

Ilma Sr.<sup>a</sup> **ARLINDA BARBOSA ARRUDA VIAN**  
Secretária Municipal de Saúde  
C/Cópia

Ao  
Ilmo. Sr. **LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA**  
MD. Conselheiro Relator do Tribunal de Contas do  
Estado de Mato Grosso